COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 199/2019 - CCJ
PROJETO DE LEI Nº 156/2019

Relator: Vereador Roque Vinícius I. T. Dias - PTB

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, que visa instituir o Fundo Municipal de Esportes (FME), submetido a esta Comissão para analisá-lo e emitir parecer sobre a sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, nos termos da alínea "a", inciso I do art. 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis.

De início, no que diz respeito ao aspecto formal subjetivo, não se vislumbra vício de iniciativa, uma vez que o projeto é de competência exclusiva do Prefeito.

Quanto ao objeto da propositura, vale frisar que o FME é um Fundo Especial de natureza contábil que tem como finalidade o fomento do esporte no município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais do esporte, consequentemente, proporcionando a prática, o ensino, a pesquisa e o desenvolvimento esportivo nas dimensões educacional, participação, rendimento e formação.

De acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64, o fundo especial constitui um instrumento legal que disciplina as receitas vinculadas à realização de determinados objetivos ou serviços.

Consoante o § 2º do art. 3º da propositura, o FME "deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo", em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Verifica-se no § 3º do mesmo dispositivo, que o saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte, nos termos do art. 73 da Lei nº 4.320/64 e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Constata-se, ainda, que a organização e o funcionamento do FME deverão ser disciplinados por Decreto do Poder Executivo.

Ante o exposto, este Relator não vislumbra vícios formais ou materiais no projeto, tampouco ilegalidades. Manifesto-me, portanto, de forma favorável a sua apreciação e deliberação em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2019.

ROQUE VINÍCIUS I. T. DIAS
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

Assinado por ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS 289.901.758-60
Data: 14/11/2019 08:56

Assinado por NILSON ANTONIO DA SILVA 824.868.838-00
Data: 14/11/2019 09:55

Assinado por CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS 067.952.458-45
Data: 14/11/2019 09:58

Assinado por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA 047.399.978-19
Data: 14/11/2019 09:59